



## GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº 527/2017

Aratuba, 20 de Janeiro de 2017.

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, para atender demanda da Câmara Municipal de Aratuba.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, para atender as necessidades de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e pelo prazo e nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - Poderão ser contratados pelo Poder Legislativo Municipal até 04 (quatro) servidores temporários para ocupar as vagas dos seguintes cargos: 02 (dois) Auxiliares Administrativos e (02) Auxiliares de Serviços Gerais.

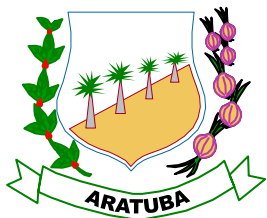
**Art. 3º** - As contratações a que se referem esta Lei serão feitas por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, enquanto não existir disponibilidade de pessoal do quadro efetivo.

**Art. 4º** - As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei estão fundamentadas no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a inexistência de pessoal no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a incluir no próximo concurso público desta municipalidade os cargos que ora são previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - As contratações serão efetivadas mediante a observância da dotação orçamentária específica do Poder Legislativo Municipal, não implicando em aumento de despesa com pessoal ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Os contratos firmados nos termos da presente Lei poderão ser revogados a qualquer tempo pela contratante em face da conveniência administrativa, sem qualquer direito de indenização ao contratado, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.



## **GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2017.

**Maria Auxiliadora Lima Batista**  
Prefeita do Município